

~~PROVIMENTO Nº 11, DE 29 DE ABRIL DE 2011.~~
(Revogado pelo Provimento nº 04, de 17 de fevereiro de 2016)

~~Dispõe sobre a redução de emolumentos quando da primeira aquisição de imóveis adquiridos com financiamento de instituição financeira ligada ao Sistema Financeiro da Habitação—SFH, e dá outras providências.~~

~~O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, no uso das atribuições legais e regimentais,~~

~~**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.015/1973, com a redação dada pela Lei nº 6.941/1981, estabeleceu, em seu art. 290, que “os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento)”;~~

~~**CONSIDERANDO** que os imóveis adquiridos através de recursos do Sistema Financeiro de Habitação—SFH, com garantia real de alienação fiduciária (Lei nº 9.514/1997, art. 22, § 1º), também são objeto da redução legal de emolumentos, pois essa forma de garantia não é exclusiva do Sistema Financeiro Imobiliário—SFI;~~

~~**CONSIDERANDO**, ainda, o que restou decidido nos autos dos Processos Administrativos nº.s 01233-3.2008.002, 01916-2.2009.002 e 00339-6.2010.002,~~

~~RESOLVE:-~~

~~**Art. 1º** Os emolumentos incidentes sobre todos os atos de registro, sem qualquer exceção, inclusive os de garantia real, referentes à primeira aquisição para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).~~

~~**Parágrafo único.** O desconto previsto neste artigo incide sobre todos os emolumentos cobrados, independentemente do valor financiado pelo SFH.—~~



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~Art. 2º A redução dos emolumentos a que se refere o artigo 1º deste Provimento é assegurada a todos os imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, independentemente da espécie de garantia firmada no negócio jurídico celebrado entre as partes e da proporção do valor financiado, assegurando-se, ainda, o ressarcimento da quantia recolhida à maior, devidamente atualizada, na forma da legislação vigente.~~

~~Art. 3º Ao ser apresentado para registro o contrato referente à aquisição de imóvel residencial financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH, no serviço extrajudicial, para qualquer ato que seja, caberá ao oficial de registro adotar o seguinte procedimento:–~~

~~I – verificar ser o imóvel financiado por entidade ligada ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH; e–~~

~~II – pedir declaração expressa do adquirente que é a sua primeira, ou não, aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação – SFH, sob as penas da lei, caso não venha expressa tal informação no próprio título que foi levado a registro, para isso adotando modelo próprio.~~

~~Art. 4º O presente Provimento entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.~~

~~Maceió, 29 de abril de 2011.~~

~~Desembargador~~ **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**
~~Corregedor Geral da Justiça~~